# Mensagem nº 58/2025

Sarzedo, 01 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Em tramitação nesta Casa Legislativa encontra-se o Projeto de Lei Complementar nº 18/2025, originado da Mensagem nº 54/2025, que "*institui o novo Código Tributário do Município de Sarzedo/MG e dá outras providências*".

Durante a tramitação, é possível ao autor da proposição, inclusive o Poder Executivo, encaminhar mensagem com emenda.

Nesse contexto, a presente emenda tem por finalidade ajustar a redação dos arts. 54, 57 e 58, aprimorando os critérios de concessão de isenções relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, assegurando maior clareza normativa e alinhamento às diretrizes da legislação tributária municipal.

Além disso, altera o Anexo I, Tabela I, referente às Alíquotas de Terrenos e Edificações – IPTU, e o Anexo VI, Tabela VI, que dispõe sobre Taxas de Poder de Polícia, Fiscalização, Emissão de Alvarás, Locação de Áreas Públicas e Análises Diversas.

Diante do exposto, apresento a emenda e solicito sua inclusão, com as alterações redacionais necessárias, para a continuidade da tramitação do projeto, que, excetuada a modificação realizada pela emenda ora proposta, permanece com o mesmo texto original.

Renovo a Vossa Senhoria e aos demais Vereadores meus votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

**Rita de Cássia das Graças Santos**

**Prefeita Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 01 / 12 /2025
Hora: 15 : 14
ASSINATURA -

**Ao Senhor**

**Paulo Geovani Barbosa Pereira**

**Vereador Presidente da Câmara de Sarzedo**

01

# EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2025

***REMOVE O INCISO IX DO ART. 54, ALTERA OS ARTS. 57 E 58, BEM COMO OS ANEXOS I E VI, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 2025.***

**Art. 1º** Remove o inciso IX do art. 54 do, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 54.** Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano:

I - o imóvel de propriedade e/ou utilizado por associações de moradores legalmente constituídas e em atividade, quando utilizados em conformidade com os seus objetivos institucionais;

II - o bem imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da data em que ocorrer a imissão de posse ou ocupação de fato pelo expropriante;

III - os terrenos localizados em áreas definidas pelo Poder Público como reserva ambiental oficial nos termos da Legislação Urbanística;

IV - o bem imóvel utilizado como centro esportivo cedido gratuitamente ou pertencente à entidade sem fins lucrativos, quando declarada de utilidade pública;

V - o bem imóvel cujo valor anual do imposto estiver dentro do limite de isenção a ser declarado, ano a ano, por Decreto do Executivo, levando-se em consideração a antieconomicidade de sua arrecadação;

VI - o bem imóvel declarado, na forma regulamentar, de interesse do preservado patrimônio cultural do Município;

VII - os contribuintes legalmente pobres e em situação de vulnerabilidade social, nos termos da LOAS e atestada por avaliação da entidade municipal de assistência social;

VIII - pelo período de 01 (um) ano, imóveis situados em áreas declaradas em situação de emergência, ou, em calamidade pública, conforme regras expedidas por Decreto Municipal.

**Art. 2º** Altera o art. 57, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 57.** Fica isento de IPTU e das Taxas incidentes sobre imóvel residencial o contribuinte que seja pessoa acamada com idade superior a 60 (sessenta) anos, portador de doença grave e incurável ou membro da família, até o 2º grau, do representante legal, limitada a isenção a um único imóvel residencial por CPF.

**§1º** O benefício deverá ser solicitado através de processo, junto ao Departamento de Protocolo, com apresentação de laudo médico demonstrando a situação do portador da doença.

**§2º** As doenças graves e incuráveis são as relacionadas no §5º do art. 35 da Lei Complementar nº 36/2005 que Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências.

**Art. 3º** Altera o art. 58, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 58.** Ficam isentos do IPTU e das Taxas incidentes sobre um único imóvel residencial, por CPF, o contribuinte ou o membro de sua família, até o 2º grau, que seja representante legal de pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), desde que a condição seja devidamente comprovada e o imóvel possua área construída de até 250 m².

**§1º** Para a concessão da isenção, o requerente deverá protocolar pedido, junto ao Departamento de Protocolo, apresentando cópia dos seguintes documentos:

a) laudo médico comprobatório, de que, sendo portador da doença, é membro da família em até 2º grau do proprietário imóvel;

b) comprovação que reside juntamente com o solicitante do benefício;

c) documento de identificação do requerente (RG e CPF, ou CTPS);

d) quando o beneficiário for dependente do proprietário, documento comprobatório do vínculo de dependência, tal como certidão de nascimento, certidão de casamento, termo de tutela, curatela ou declaração de Imposto de Renda;

e) documento de identificação do requerente e do dependente com TEA, quando houver;

f) o benefício fica limitado a renda familiar de até 10 (dez) salários mínimos, que será comprovado pela declaração de imposto renda dos moradores do imóvel ou através laudo social.

**Art. 4º** Altera a Tabela I, do Anexo I, que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO I**

| **TABELA I** | |
|---|---|
| **ALÍQUOTAS DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES - IPTU** | |
| **TERRENOS EDIFICADOS (ÁREA OU FRAÇÃO IDEAL)** | |
| CATEGORIA DO IMÓVEL | ALÍQUOTA (%) |
| Imóvel com área de até 600,00m² | 0,25% |
| Imóvel com área a partir de 600,00m² até 3.999,99m² | 0,30% |
| Imóvel com área a partir de 4.000,00m² até 9.999,99m² | 0,45% |
| Imóvel com área a partir de 10.000,00m² até 25.000,00m² | 0,60% |
| Imóvel com área a partir de 25.000,00m² até 49.999,99m² | 0,75% |
| Imóvel com área a partir de 50.000,00m² | 1,50% |
| **TERRENOS NÃO EDIFICADOS** | |
| CATEGORIA DO IMÓVEL | ALÍQUOTA (%) |
| Imóvel com área de até 600,00m² | 0,35% |
| Imóvel com área a partir de 600,00m² até 4.999,99,00m² | 0,60% |
| Imóvel com área a partir de 5.000,00m² até 9.999,99,00m² | 0,70% |
| Imóvel com área a partir de 10.000,00m² até 25.000,00m² | 0,80% |
| Imóvel com área a partir de 25.000,00m² até 49.999,99m² | 0,90% |
| Imóvel com área a partir de 50.000,00m² até 149.999,99m² | 2,00% |
| Imóvel com área a partir de 150.000,00m² | 2,50% |
| **EDIFICAÇÕES** | |
| CATEGORIA DO IMÓVEL | ALÍQUOTA (%) |
| Área edificada de até 600,00m² | 0,25% |
| Área edificada acima de 600,00m² até 4.999,99m² | 0,35% |
| Área edificada acima de 5.000,00m² | 0,40% |

**Art. 5º** Altera a Tabela VI, do Anexo VI, que passa a ter a seguinte redação:

## ANEXO VI

| TABELA VI | |
|---|---|
| **TAXAS DE PODER DE POLÍCIA, FISCALIZAÇÃO, EMISSÃO DE ALVARÁS, LOCAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E ANÁLISES DIVERSAS** | **ALÍQUOTAS EM UPFS OU % DA UPFS** |
| **1 - ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** | |
| 1.1 - Atividades de estabelecimentos fixos (por ano ou fração). Calculado por m² de área construída e/ou pela área relacionada ao processo econômico | |
| 1.1.1 - Estabelecimentos em geral | 1,00% |
| 1.1.2 - Áreas vinculadas exclusivamente a atividades esportivas, culturais e turísticas | 0,30% |
| 1.2 - Comércio e serviços eventuais ou ambulantes, (por dia) e por m² de área privada ocupada ou útil. | |
| 1.2.1 - de 3 a 16 m² | 0,60% |
| 1.2.2 - de 17 a 60 m² | 0,70% |
| 1.2.3 - de 61 a 100m² | 0,80% |
| 1.2.4 - a partir de 101 m² | 0,90% |
| 1.3 - Comércio ambulante, (por ano) e por m² de área privada ocupada ou útil. | |
| 1.3.1 - de 3 a 16 m² | 2,00% |
| 1.3.2 - de 17 a 60 m² | 2,50% |
| 1.4 - Taxa de prorrogação de horário após as 22 horas (UPFS por hora/ano) | |
| 1.4.1 - Uma hora de prorrogação de horário após as 22 horas (taxa por dia) | 8,00% |
| 1.4.2 - Uma hora de prorrogação de horário após as 22 horas (taxa por ano) | 50,00% |
| **2 - ANÁLISE DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES** | |
| - Análise de projeto para aprovação de edificação com área de 61 m² a 200 m² | 46,82% |
| - Análise de projeto para aprovação de edificação com área de 201 m² a 500 m² | 57,27% |
| - Análise de projeto para aprovação de edificação com área de 501 m² a 1000 m² | 67,73% |
| - Análise de projeto para aprovação da edificação com área acima de 1001 m² | 75,67% |
| **2.1 - EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO (% UPFS POR m²)** | |
| - Taxa de emissão de alvará de construção unifamiliar até 60 m² | ISENTO |
| - Taxa de emissão de alvará de construção unifamiliar acima de 60 m² | 0,54% |
| - Taxa de emissão de alvará de construção multifamiliar | 1,70% |
| - Taxa de emissão de alvará de construção comercial | 1,51% |

| | |
|---|---|
| - Taxa de emissão de alvará de construção unifamiliar-mista | 0,96% |
| - Taxa de emissão de alvará de construção industrial até de 2000 m² | 1,63% |
| - Taxa de emissão de alvará de construção industrial acima de 2000 m² | 1,00% |
| - Taxa de emissão de alvará de construção com finalidades recreativas * (clubes sociais, quadras poliesportivas, ginásios e afins) | 0,70 % |
| - Taxa de emissão de alvará de construção com finalidades religiosas | 0,79% |
| **2.1.1 - RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO** | |
| - Renovação de alvará de construção 61 m² a 200 m² | 146,32% |
| - Renovação de alvará de construção 201 m² a 500 m² | 200,67% |
| - Renovação de alvará de construção 501 m² a 1000 m² | 263,38% |
| - Renovação de alvará de construção acima de 1000 m² | 342,81% |
| **2.1.2 - EMISSÃO DE ALVARÁ DE HABITE-SE (%UPFS POR m²)** | |
| - Taxa de emissão de alvará de habite-se para edificação unifamiliar até 60 m² | ISENTO |
| - Taxa de emissão de alvará de habite-se para edificação unifamiliar acima de 61 m² | 0,66% |
| - Taxa de emissão de alvará de habite-se para edificação multifamiliar | 1,81% |
| - Taxa de emissão de alvará de habite-se para edificação comercial | 1,54% |
| - Taxa de emissão de alvará de habite-se para edificação unifamiliar-mista | 1,17% |
| - Taxa de emissão de alvará de habite-se para edificação multifamiliar-mista | 1,60% |
| - Taxa de emissão de alvará de habite-se para edificação industrial até 2000 m² | 1,21% |
| - Taxa de emissão de alvará de habite-se para edificação industrial acima de 2000 m² | 0,90% |
| - Taxa de emissão de alvará de habite-se para edificações com finalidades recreativas* (clubes sociais, quadras poliesportivas, ginásios e afins) | 0,90% |
| - Taxa de emissão de alvará de habite-se para edificações com finalidades religiosas | 0,99% |
| **2.1.3 - CERTIDÃO PARA FINS DE DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO** | |
| - Certidão de demolição de edificação 61 m² 200 m² | 33,44% |
| - Certidão de demolição de edificação 201 m² a 500 m² | 43,90% |
| - Certidão de demolição de edificação 501 m² a 1000 m² | 66,89% |
| - Certidão de demolição de edificação acima de 1000 m² | 89,88% |
| **2.1.4 - CERTIDÃO PARA FINS DE CANCELAMENTO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO** | |
| - Certidão de cancelamento de alvará de construção | 38,46% |
| **2.1.5 - EMISSÃO DE 2º VIA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO** | |
| - Taxa para emissão de 2º via de alvará de construção | 38,46% |
| **2.1.6 - EMISSÃO DE 2º VIA DE ALVARÁ DE HABITE-SE** | |
| - Taxa para emissão de 2º via de alvará de habite-se | 38,46% |
| **2.1.7 - HISTÓRICO DE EDIFICAÇÃO** | |
| - Emissão de Histórico de edificação | 35,54% |

| | |
|---|---|
| **2.2 - HABITE-SE** | |
| - até 60 m² | 0,20% |
| - acima de 60 m² | 0,30% |
| **2.3 - APROVAÇÃO DE PROJETO E FISCALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO, % DA UPFS/M²** | |
| 2.3.1 - Desmembramento | 0,20% |
| 2.3.2 - Loteamento, áreas em geral | 0,25% |
| 2.3.3 - Loteamento, áreas destinadas à preservação permanente | 0,10% |
| **3- TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ACORDO COM A ÁREA OCUPADA NA OBRA - POR DIA OU POR ATO DE FISCALIZAÇÃO** | |
| 3.1. - Taxa de fiscalização de intervenções em vias públicas e passeios. (Taxa mínima) | 12,00% |
| 3.1.1 - Por m² por dia/ato de fiscalização | 2,00% |
| **3.2 - Taxa de fiscalização de intervenção em posteamento, rede elétrica, de internet e poda de árvores (por ml ou unidade)** | |
| 3.2.1 - Por metro linear de intervenção na rede | 2,00% |
| 3.2.2 - Por poste, (unidade) | 20,00% |
| **3.3. - Taxa de fiscalização de poda de árvores (por ato de fiscalização)** | |
| 3.1.3 - Por árvore (unidade) | 20,00% |
| **4 - TAXA E/OU ALVARÁ PARA FECHAMENTO DE VIAS, COMÉRCIO AMBULANTE EM VIAS E EVENTOS TEMPORÁRIOS EM ÁREAS DIVERSAS, POR M² DE ÁREA OCUPADA.** | |
| **4.1 - COMÉRCIO AMBULANTE E DEMAIS USOS COMERCIAIS (POR DIA)** | |
| 4.1.1 - até 3 a 16 m² | 1,00% |
| 4.1.2 - de 4 a 60 m² | 1,20% |
| 4.1.3 - de 61 a 100m² | 1,40% |
| 4.1.4 - de 101 a 200 m² | 1,60% |
| **4.2 - COMÉRCIO AMBULANTE E DEMAIS USOS COMERCIAIS (TAXA POR ANO, PERMITIDO FRAÇÃO)** | |
| 4.2.1 - até 3 a 16 m² | 4,00% |
| 4.2.2 - acima de 16 m² | 5,00% |
| **5 - TAXA E/OU ALVARÁ PARA FECHAMENTO DE VIAS, COMÉRCIO AMBULANTE EM VIAS E EVENTOS TEMPORÁRIOS EM ÁREAS DIVERSAS, POR M² DE ÁREA OCUPADA.** | |
| **5.1 FECHAMENTOS DE VIAS E ALVARÁ DE EVENTO TEMPORÁRIO (POR DIA)** | |
| 5.1.1 - Fechamento de vias por m² utilizado | 0,025% |
| 5.1.2 - Alvará de evento temporário por m² utilizado | 0,05% |
| **6 - TAXA DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA, POR FAIXAS DE ÁREAS CONSTRUÍDA OU ÚTIL, PARA ATIVIDADES DEFINIDAS EM LEI, SEGUNDO RISCO EPIDEMIOLÓGICO E PONTUAÇÃO SANITÁRIA ALÍQUOTAS MÁXIMAS.** | |
| até 60 m² | 100% |
| de 61 a 100 m² | 200% |
| de 101 a 200 m² | 300% |
| acima de 200 m² | 500% |

| | |
|---|---|
| **7 - TAXA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO MINERAL, COBRANÇA POR CADA CONCESSÃO DE LAVRA / ÁREA REQUERIDA PARA EXPLORAÇÃO (UPFS)** | |
| até 3,0 ha | 50 |
| acima de 3,0 até 10,0 ha | 150 |
| acima de 10,0 até 50,0 ha | 300 |
| acima de 50 ha | 600 |
| **8. TAXA DE LOCAÇÃO DE ÁREAS, TERRENOS, PRÉDIOS, EQUIPAMENTOS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS,** | |
| 8.1 - Por m² de área construída e/ou área de terreno, por dia | |
| 8.1.1 - Equipamentos ou edifícios públicos por m² de área construída | 0,50% |
| 8.1.2 - Terrenos livres por m² | 0,10% |
| 8.2 - Por m² de área construída e/ou área de terreno, por ano | |
| 8.2.1 - Equipamentos ou edifícios públicos por m² de área construída | 60,00% |
| 8.2.2 - Terrenos livres com até 3000 m² | 6,00% |
| 8.2.3 - Terrenos livres acima de 3000 m² | 4,00% |
| **9. TAXA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO ESPORTIVO, POR HORA OU POR DIA** | |
| 9.1 - Equipamentos esportivos em área aberta (por dia) | 0,02% |
| 9.2 - Equipamentos esportivos em área aberta (por hora) | 0,002% |
| 9.3 - Equipamentos esportivos/prédios construídos ou área coberta (por dia) | 0,50% |
| 9.4 - Equipamentos esportivos/prédios construídos ou área coberta (por hora) | 0,05% |